



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

**Reunião Ordinária realizada dia 3 de fevereiro de 2016**

**Ata Nº 3**

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Carlos Manuel Costa Pereira e Aníbal José Almeida Rosado. -----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.-----

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **Resumo Diário da Tesouraria**

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 21, de 2 de fevereiro, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 412.823,09 (quatrocentos e doze mil, oitocentos e vinte e três euros e nove cêntimos), dos quais € 266.540,53 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta euros e cinquenta e três cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. ---

#### **Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano de Reguengos de Monsaraz: Avaliação de Projetos**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta que no passado dia 28 de janeiro esteve presente numa reunião de trabalho realizada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, no âmbito da avaliação dos projetos inseridos no Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano de Reguengos de Monsaraz, tendo os mesmos tido acolhimento quase generalizado por parte da Autoridade de Gestão do Alentejo 2020, num investimento associado que ascende a cerca de 3,2 milhões de euros.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

#### **Estratégia PROVERE para Alqueva**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta que a ATLA – Associação Transfronteiriça do Lago Alqueva, no âmbito de uma estratégia de angariação de fundos PROVERE, num montante de cerca de 1,4 milhões de euros, está a disseminar pelos vários parceiros o preenchimento de fichas de projetos, tendo por objetivo referenciar e mapear os projetos públicos e privados (previstos e/ou em curso) que valorizem, potenciem ou aproveitem as oportunidades geradas pelo Lago Alqueva, recursos endógenos da região, bem como das infraestruturas associadas ao Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA).-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

#### **Pintura do Salão Nobre dos Paços do Município de Mourão**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta que ontem (02.02.2016) foi inaugurada a pintura do Salão Nobre dos Paços do Município de Mourão pelo senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais, no qual também esteve representado este Executivo Municipal. -----

Mais referiu, que o trabalho de pintura, realizado pelo artista Gonçalo Jordão, é muito digno e nobre, o que muito engrandece, não só o artista, como também o Município de Mourão. -----

Assim, o Executivo Municipal endereça sentidos parabéns e votos de felicitação por este trabalho a todo o Executivo da Câmara Municipal de Mourão e ao artista Gonçalo Jordão. -----

#### **Finais Regionais de Sub14, Sub16 e Sub18 em Basquetebol**

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, deu conta que as três fases finais regionais (Sub14, Sub16 e Sub18) dos respetivos Campeonatos Regionais Masculinos em Basquetebol, disputaram-se todas no Pavilhão Arq.º Rosado Correia, em Reguengos de Monsaraz, (a de Sub 16 em 16 e 17 de janeiro e a Sub 18 em 23 e 24 de janeiro), bem assim como a de Sub14, que se disputará nos dias 13 e 14 de fevereiro, sendo tal facto inédito e digno de reconhecimento pelo empenho e pelo investimento na formação de jovens. Ademais, referiu ainda, que em ambas as fases finais já disputadas (Sub16 e Sub18), as equipas do ASC/BVRM/Terras d'El-Rei lograram sagrar-se campeãs regionais dessas categorias. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

#### **Assembleia de Freguesia de Amora – Saudação “Arte Chocalheira”**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, deu conta que a Assembleia de Freguesia de Amora remeteu uma saudação referente à “Arte Chocalheira”, aprovada na sua sessão ordinária de 28 de dezembro de 2015, na qual é referido que *“A Assembleia de Freguesia de Amora reunida em 28 de dezembro de 2015 congratula-se que o chocalho Alentejano, fosse considerado Património Imaterial da Humanidade no dia 1 de dezembro de 2015, saudando os chocalheiros que mantêm a tradição passada entre gerações, proporcionando um sentimento de identidade e continuidade histórica”*. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

#### **Encerramento da Cidade Europeia do Vinho 2015**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, deu conta do Programa referente à Gala de Encerramento da Cidade Europeia do Vinho 2015, que ocorrerá no próximo dia 13 de fevereiro no Salão Nobre dos Paços do Município e no Auditório Municipal, nesta cidade de Reguengos de Monsaraz; programa ora transcrito: -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

**Encerramento  
da Cidade Europeia  
do Vinho 2015**

**Reguengos de Monsaraz  
13 fevereiro 2016**

**16h00**  
Ato oficial de encerramento da Cidade Europeia do Vinho 2015  
· Considerações finais sobre a Cidade Europeia do Vinho 2015  
· Homenagem institucional às Associações Nacionais de Municípios do Vinho e à RECEVIN  
*Salão Nobre da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz*

**21h30**  
Espetáculo de Encerramento da Cidade Europeia do Vinho 2015  
· Espetáculo Musical  
· Passagem de testemunho a Lagoa – Capital do Vinho 2016 e  
Conegliano-Valdobbiadene - Cidade Europeia do Vinho 2016  
*Auditório Municipal*

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### **Carnaval das Escolas 2016**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, deu conta que o desfile do Carnaval das Escolas 2016 ocorrerá no próximo dia 5 de fevereiro (sexta-feira), entre o respetivo Centro Escolar e a Praça da Liberdade, em Reguengos de Monsaraz. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### **ORDEM DO DIA**

#### **Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. -----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 20 de janeiro de 2016, foi aprovada por unanimidade. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### **Comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira – Distribuição da Derrama associada aos Centros Electroprodutores existentes no Município de Reguengos de Monsaraz**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 01/GP/2016, por si firmada em 1 de janeiro, p.p., atinente à comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira da distribuição da derrama associada aos Centros Electroprodutores existentes no Município de Reguengos de Monsaraz; informação que ora se transcreve: -----

#### **“INFORMAÇÃO N.º 01/GP/2016**

#### **COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA - DISTRIBUIÇÃO DA DERRAMA ASSOCIADA AOS CENTROS ELECTROPRODUTORES EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

*Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, os municípios interessados podem propor à Autoridade Tributária e Aduaneira a fixação de uma fórmula de repartição da derrama, quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos.*

*Por conseguinte, no Município de Reguengos de Monsaraz existem dois centros electroprodutores, denominados por “Alqueva I” e “Alqueva II”, ambos localizados no lago Alqueva.*

*Atendendo que os referidos centros electroprodutores ocupam, neste Município, uma área de 6390 ha (área que representa cerca de 29,39% da área total do Município), têm uma potência instalada total de 520 Mw nos quatro grupos geradores reversíveis (turbinas-bombas) e produziram em 2014, cerca de 762 GWH, o volume de negócios do sujeito passivo resulta, claramente, em mais de 50% da exploração de recursos naturais.*

*Dado que o modelo de cálculo assente na massa salarial não considera que a instalação dos centros electroprodutores ocupa uma vasta área do território municipal; outrossim, não considera a incidência negativa ao nível do mesmo território; e, igualmente não atenta o rendimento nacional gerado a partir dos recursos naturais locais, o Município de Reguengos de Monsaraz, propôs, à Autoridade Tributária e Aduaneira, através do ofício com o n.º 0311, de 28/01, registado com aviso de receção, a fixação, por despacho governamental, da fórmula da derrama associada aos centros electroprodutores em apreço, conforme estabelece o n.º 3, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro.*

*O diferimento do solicitado constituirá uma medida minimizadora e parcialmente compensatória dos impactos negativos que recaíram sobre o território do Município de Reguengos de Monsaraz.”*

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

#### **Estatísticas do Site do Município de Reguengos de Monsaraz no Ano de 2015**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 02/GP/2016, por si firmada em 1 de janeiro, p.p., atinente às estatísticas do site do Município de Reguengos de Monsaraz no ano de 2015; informação que ora se transcreve:-----

#### **“INFORMAÇÃO N.º 02/GP/2016**

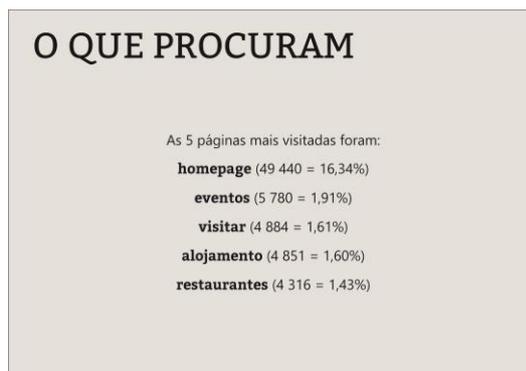
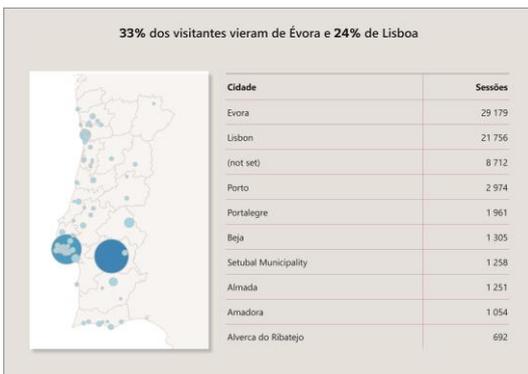
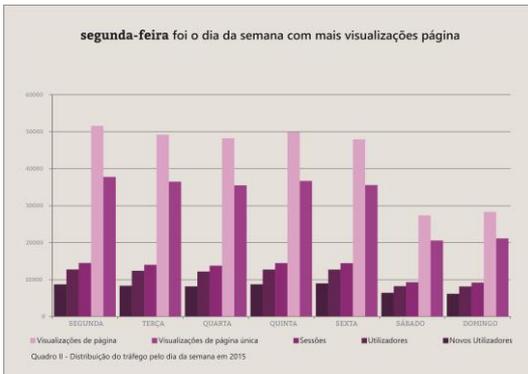
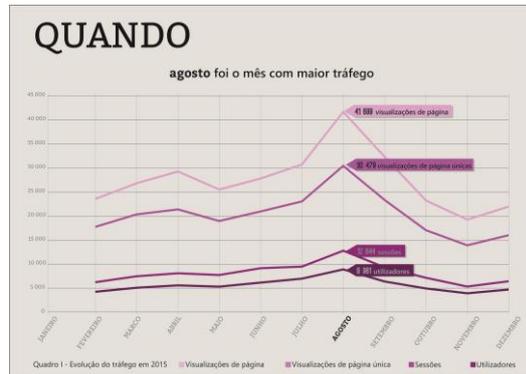
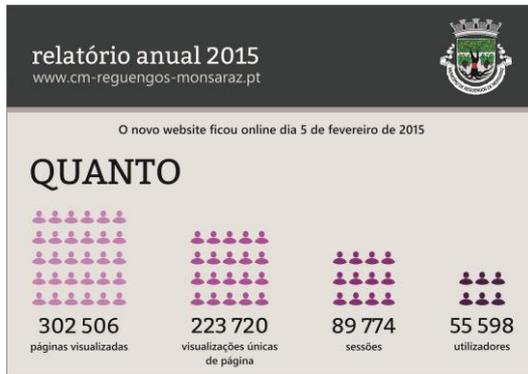
#### **ESTATÍSTICAS DO SITE DO MUNICÍPIO NO ANO DE 2015**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

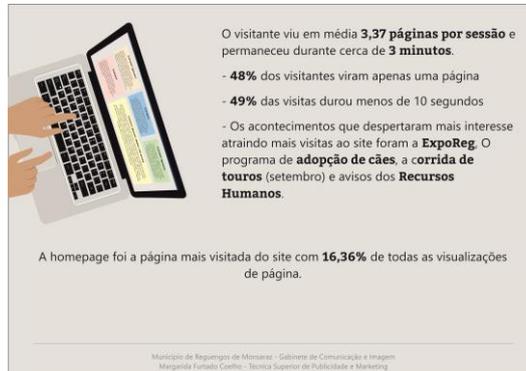
O novo website do Município de Reguengos de Monsaraz está online desde o dia 5 de fevereiro de 2015, pelo que se descreve relatório estatístico do ano de 2015:





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal



O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### Arquivamento de Processo de Inquérito

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 02/JUA/2016, datada de 25 de janeiro, p.p., emanada do Gabinete Jurídico e de Auditoria deste Município, atinente ao arquivamento do processo de inquérito n.º 202/15.5T9RMZ com despacho proferido pelos Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz; informação ora transcrita:-----

#### “Informação N.º 02/JUA/2016

<b>Para</b>	Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal
<b>CC</b>	Gabinete Jurídico e de Auditoria – Marisa Bento
<b>Assunto</b>	Arquivamento do processo de inquérito n.º 202/15.5 T9RMZ. Queixa-crime apresentada contra Carlos José Barros Pinto de Sousa e Menezes.
<b>Data</b>	Reguengos de Monsaraz, 25 de janeiro de 2016.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tendo sido rececionado por este Gabinete Jurídico uma notificação dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Évora – Procuradoria da Instância Local de Reguengos de Monsaraz dirigida ao Município de Reguengos de Monsaraz, de 11/01/2016, cumpre-me informar o seguinte:

O Município de Reguengos de Monsaraz foi notificado, na qualidade de autor, do arquivamento do **Processo de Inquérito n.º 202/15.5 T9RMZ**. Consultados os presentes autos verifica-se que o referido inquérito foi instaurado com a queixa-crime entregue, em 11/12/2015, no Tribunal da Comarca de Évora – Instância Local de Reguengos de Monsaraz, dando conta que, no dia 13 de junho de 2015, pelas 20h37m, o senhor Carlos José Barros Pinto de Sousa e Menezes, apresentou uma reclamação no Livro de Reclamações disponível no Pavilhão Multiusos, sito no Parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz. Na referida reclamação, o reclamante expôs o seguinte: “Considero-me vítima de assalto por ter que pagar 3 € para entrar neste recinto para jantar. “

Com a denúncia foi junta deliberação do Executivo Municipal no sentido de aprovar o preço de entrada no recinto das festas de Santo António, a partir das 18h00 dos dias 11, 13 e 14 de junho de 2015, no valor de 3,00 € (três euros). Foi também junto o auto de declarações da trabalhadora Antonieta Marias que se encontrava nas bilheteiras daquele recinto, do qual consta que àquela foi solicitado o livro de reclamações, pois dizia-se “vítima de assalto”, por lhe serem cobrados três euros para entrar no recinto



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*“para ir jantar e beber um gin no bar do amigo Cuco”.*

*O Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município considerou que o senhor Carlos Menezes, com aquele acusação, acusou o Município de Reguengos de Monsaraz da prática de um crime de roubo, crime que normalmente se quer referir quando se utiliza a palavra assalto e que não assiste razão ao reclamante, pois a cobrança daquele valor se fundava em deliberação camarária. Desta forma, considerou-se que o reclamante ofendeu a honra do Município de Reguengos de Monsaraz, por lhe ter imputado factos que não são verdadeiros e por ter levantado suspeitas da prática de crime.*

*Foi ainda junta a deliberação da Câmara Municipal no sentido de acolher o citado parecer jurídico, de notificar o reclamante para se retratar e apresentar pedido de desculpas ao Município e de, caso aquele não o fizesse, apresentar queixa-crime.*

*Por fim, foi junta a resposta do reclamante àquela notificação, na qual esclarece que o sentido da expressão utilizada era a de referir “situação anormal e dificilmente compreensível de uma autarquia que se julgou no direito de exigir que, para que os cidadãos tivessem acesso a um espaço comercial privado e, ao que julga saber, não estando este ao serviço exclusivo da autarquia durante o período em questão, tivessem que pagar a quantia fixada para os mesmos cidadãos terem acesso a uma Festa de Santo António a que os mesmos não tinham qualquer intenção de aceder”. Mais refere o reclamante que exerceu o seu direito de reclamar contra um serviço público prestado pelo Município e de expressar livremente a sua opinião, pelo que não apresentou qualquer pedido de desculpas por uma ofensa que considera não ter cometido.*

*Desta forma, o Município de Reguengos de Monsaraz imputou ao senhor Carlos Menezes a prática de um crime de ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva, previsto e punido no artigo 187.º, n.º 1, do Código Penal.*

*Compulsados os autos, considerou o Ministério Público que o bem jurídico tutelado por esta incriminação, ao invés da honra, é um bem jurídico heterogéneo que engloba a tutela da credibilidade, prestígio e confiança e cujo núcleo essencial se prende com a ideia de bom nome. Assim, o Ministério Público entende que embora as pessoas coletivas também sejam titulares de honra e possam ser vítimas de crimes de difamação, nos termos do artigo 187.º, do Código Penal, tutelam-se as ofensas à “credibilidade, prestígio e confiança” da pessoa coletiva, valores que, em bom rigor, não se incluem no bem jurídico protegido pela difamação e pela injúria, mas, antes no bom nome da entidade. Acrescenta que, a idoneidade a ofender a credibilidade, o prestígio ou a confiança da pessoa coletiva é, pois, aferida de modo absolutamente objetivo, através da «compreensão que um normal e diligente homem comum tenha da problemática».*

*Assim, quanto à expressão em causa nos autos – “considero-me vítima de assalto por ter que pagar 3 € para entrar neste recinto para jantar” – entende o Ministério Público que a mesma, interpretada com o sentido que o comum e diligente cidadão atribuiria àquela frase é o de que o mesmo se encontrava descontente com a cobrança daquele valor, por o considerar excessivo e despropositado para o efeito pretendido pelo próprio. Mais, não raras vezes o comum dos cidadãos afirma sentir-se “roubado” quando observa a taxa ou o imposto cobrado por autoridade pública, não por ter a intenção de ofender a credibilidade da entidade pública, mas por o considerar excessivo.*

*Pelo que, o Ministério Pública diz estar perante o legítimo exercício do direito de apresentar reclamações nas entidades públicas, que prestam serviços aos cidadãos.*

*Ademais, diz que quem ler aquela expressão não entenderá que o Município praticou roubo, no sentido penal da palavra, nem questionará a credibilidade ou a legitimidade do Município para cobrança de preço por serviço por si prestado, sendo razoável concluir que o cidadão médio compreenda que aquele concreto cidadão expressou a sua opinião desfavorável relativamente à exigência de entrega daquele valor, naquelas concretas circunstâncias.*

*Deste modo, o Ministério Público refere que a reclamação em apreço se circunscreve no exercício do direito de liberdade de*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*expressão legítima, sendo insuscetível de, aos olhos do comum e avisado cidadão, lesar a confiança dos munícipes na atuação do Município de Reguengos de Monsaraz.*

*Posto isto, o Ministério Público conclui que da queixa apresentada pelo Município não resulta, em rigor, notícia de crime de ofensa a pessoa coletiva, não se vislumbrando a imputação de factos ao Município de Reguengos de Monsaraz idóneos a ofender a credibilidade, o prestígio ou a confiança nesta entidade coletiva pública, atendendo ao juízo que um homem médio, naquelas circunstâncias concretas, faria da expressão em causa.*

***Assim, os factos não são suscetíveis de integrar a prática de crime de ofensa a pessoa coletiva, sendo que não se revela necessária a realização de qualquer diligência com utilidade para a descoberta da verdade, uma vez que todos os factos se encontram suficientemente documentados nos autos.***

***Assim, e não se afigurando outras diligências úteis a realizar o Município de Reguengos de Monsaraz não tem quaisquer fundamentos para requerer a abertura de instrução no inquérito supramencionado.***

***Termos em que, proponho o arquivamento da referida notificação, com prévia informação à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, do arquivamento do inquérito acima referido.”***

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

#### **Grupo Columbófilo Albino Fialho: Troféus do III.º Campeonato Concelhio de Reguengos de Monsaraz**

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do Pedido de Apoio n.º 01/VP/2016, por si firmado em 1 de fevereiro, p.p., referente a candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, formulada pelo Grupo Columbófilo Albino Fialho e atinente à entrega de troféus do III.º Campeonato Concelhio de Reguengos de Monsaraz, a ocorrer no próximo dia 6 de fevereiro, e para o qual peticionam apoio material, designadamente os respetivos troféus.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio material necessário e possível ao Grupo Columbófilo Albino Fialho, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. --

#### **Gota – União de Dadores de Sangue de Corval – Alentejo: Aquisição de Bens Móveis**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 04/VJLM/2016, por si firmado em 1 de fevereiro, p.p., referente a candidatura ao Programa de Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Social, formulada pela Gota – União de Dadores de Sangue de Corval - Alentejo e atinente à aquisição de bens móveis, designadamente mesas de apoio às recolhas de sangue e medula óssea, e para o qual peticionam a necessária comparticipação financeira.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no montante pecuniário de € 39,99 (trinta e nove euros e noventa e nove cêntimos) referente a 40% do custo total dos bens, à Gota – União de Dadores de Sangue de Corval - Alentejo, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado.-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### Emissão de Parecer nos Termos do N.º 1, do Artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com a Redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto – Constituição de Compropriedade do Prédio Rústico Denominado por “Ferragial dos Aveceiros”, sito na Freguesia de Corval

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 08/GP/2016, por si firmada em 29 de janeiro, p.p. referente à emissão de parecer tendo em conta a constituição de compropriedade do prédio rústico denominado por “Ferragial dos Aveceiros”, sito na Freguesia de Corval, do concelho de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

#### “PROPOSTA N.º 08/GP/2016

#### **EMISSÃO DE PARECER NOS TERMOS DO N.º 1, DO ARTIGO 54.º, DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO POR “FERRAGIAL DOS AVECEIROS”, SITO NA FREGUESIA DE CORVAL**

Considerando que,

- Em 15 de janeiro de 2016, o senhor Armando Manuel Vieira Costa, casado, residente no Beco do Godinho, n.º 1, em Barrada, freguesia de Monsaraz e concelho de Reguengos de Monsaraz, titular do Bilhete de Identidade n.º 7455654, emitido em 09/01/2007, pelos SIC de Aveiro, válido até 09/05/2017 e contribuinte fiscal n.º 187 474 370, apresentou, no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, um Requerimento com entrada no Sistema de Gestão Documental desta Edilidade, sob o registo E/250/2016, a requerer a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade que decorrerá da doação do prédio rústico denominado por “Ferragial dos Aveceiros”, sito na freguesia de Corval, concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 72, da secção 005, da referida freguesia, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 212/19870206, no âmbito do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;

- Relativamente à doação, o prédio em apreço, vai ser detido em compropriedade, entre Carina Korab, natural de Toronto, portadora do Passaporte n.º GF020381, emitido em 09 de julho de 2013 e válido até 09 de julho de 2023 e Dominic Korab, natural de Toronto, portador do Passaporte n.º QD945634, emitido em 30 de julho de 2016 e válido até 18 de julho de 2016;

- O negócio jurídico em causa não visa, nem dele resulta, o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;

- Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, seja emitido parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da doação por parte de Armando Manuel Vieira Costa e Andrea Messner, casados entre si, do prédio rústico denominado por “Ferragial dos Aveceiros”, sito na freguesia de Corval, concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*artigo 72, da secção 005, da referida freguesia, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 212/19870206, a favor de Carina Korab e de Dominic Korab;*

- b) *Que seja determinado ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 08/GP/2016;-----

b) Em consonância, emitir parecer favorável à transmissão em regime de compropriedade que decorrerá da doação por parte do senhor Armando Manuel Vieira Costa e Andrea Messner, casados entre si, do prédio rústico denominado por “Ferragial dos Aveceiros”, sito na freguesia de Corval, concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 72, da secção 005, da referida freguesia, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 212/19870206, a favor de Carina Korab e de Dominic Korab; -----

c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

**Emissão de Parecer nos Termos do N.º 1, do Artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com a Redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto – Constituição de Compropriedade do Prédio Rústico Denominado por “Escudeira dos Três Bicos”, sito na Freguesia de Corval**

No decurso do presente ponto da “Ordem do Dia” o senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro não participou na apreciação, na discussão e na votação, ausentando-se do Salão Nobre dos Paços do Município durante o seu decurso, em conformidade com a estatuição legal prevista no artigo 69.º, de conformidade com a declaração proferida ao órgão executivo, em estreita obediência ao artigo 70.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 4/2015, de 7 de janeiro, em virtude de ser parte interessada no presente procedimento administrativo. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 09/GP/2016, por si firmada em 29 de janeiro, p.p. referente à emissão de parecer tendo em conta a constituição de compropriedade do prédio rústico denominado por “Escudeira dos Três Bicos”, sito na Freguesia de Corval, do concelho de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

**PROPOSTA N.º 09/GP/2016**

**EMIÇÃO DE PARECER NOS TERMOS DO N.º 1, DO ARTIGO 54.º, DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO POR “ESCUDEIRA DOS TRÊS BICOS”, SITO NA FREGUESIA DE CORVAL**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Considerando que,

- Em 25 de janeiro de 2016, o senhor Joaquim Inácio Pinto Marques, casado, residente na Rua João de Deus, n.º 57, em Reguengos de Monsaraz, titular do Cartão de Cidadão n.º 04586957 0 zz1, emitido pela República Portuguesa, válido até 20/07/2016 e contribuinte fiscal n.º 129 816 132, apresentou, no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, um Requerimento com entrada no Sistema de Gestão Documental desta Edilidade, sob o registo E/416/2016, a requerer a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade que decorrerá da venda do prédio rústico denominado por “Escudeira dos Três Bicos”, sito na freguesia de Corval, concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 282, da secção 005, da referida freguesia, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 1174/19970618, da referida freguesia, no âmbito do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;

- Relativamente à venda, o prédio em apreço, vai ser detido em compropriedade, entre Manuel Lopes Janeiro, divorciado, titular do Cartão de Cidadão n.º 04750115 4 zy6, emitido pela República Portuguesa e válido até 09/03/2020, contribuinte fiscal n.º 104 238 240, e Joaquina Rosa Bento Galamba, divorciada, titular do Cartão de Cidadão n.º 06619699 0 zz1, emitido pela República Portuguesa e válido até 22/03/2016, contribuinte fiscal n.º 174 797 710, ambos residentes na Urbanização Quinta da Luz, Largo 5 de Outubro, Lote 9, em Reguengos de Monsaraz, na proporção de  $\frac{2}{3}$  e de  $\frac{1}{3}$ , respetivamente;

- O negócio jurídico em causa não visa, nem dele resulta, o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;

- Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, seja emitido parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da venda por parte de Joaquim Inácio Pinto Marques e Maria de Lurdes Caldeira Férias Pinto Marques, casados entre si, sob o regime de comunhão de adquiridos, do prédio rústico denominado por “Escudeira dos Três Bicos”, sito na freguesia de Corval, concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 282, da secção 005, da referida freguesia, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 1174/19970618, da referida freguesia, a favor de Manuel Lopes Janeiro, e de Joaquina Rosa Bento Galamba, na proporção de  $\frac{2}{3}$  e  $\frac{1}{3}$ , respetivamente;
- b) Que seja determinado ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 09/GP/2016;-----

b) Em consonância, emitir parecer favorável à transmissão em regime de compropriedade que decorrerá da venda por parte de Joaquim Inácio Pinto Marques e Maria de Lurdes Caldeira Férias Pinto Marques, casados entre si, sob o regime de comunhão de adquiridos, do prédio rústico denominado por “Escudeira dos Três Bicos”, sito na freguesia de



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Corval, concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 282, da secção 005, da referida freguesia, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 1174/19970618, da referida freguesia, a favor de Manuel Lopes Janeiro e de Joaquina Rosa Bento Galamba, na proporção de 2/3 e 1/3, respetivamente; -----

c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### **Manifestação de Interesse em Celebrar “Pacto de Amizade” entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Município de Guardia Sanframondi**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 10/GP/2016, por si firmada em 29 de janeiro, p.p., atinente à manifestação de interesse em celebrar “Pacto de Amizade” entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Município de Guardia Sanframondi; proposta ora transcrita: -----

#### **“PROPOSTA N.º 10/GP/2016**

#### **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM CELEBRAR “PACTO DE AMIZADE” ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E O MUNICÍPIO DE GUARDIA SANFRAMONDI**

*Considerando que,*

*- Em reunião realizada em 05 de janeiro de 2016, o Executivo Municipal de Guardia Sanframondi manifestou a vontade de iniciar o processo para a criação de um “Pacto de Amizade” a celebrar entre o Município de Guardia Sanframondi e o Município de Reguengos de Monsaraz;*

*- O Município de Guardia Sanframondi e o Município de Reguengos de Monsaraz representam importantes regiões europeias vitivinícolas e turísticas;*

*- Outrossim, o Município de Guardia Sanframondi e o Município de Reguengos de Monsaraz têm objetivos comuns e/ou complementares em áreas de cultura e outras respeitantes ao desenvolvimento económico do território, em que a colaboração servirá para aproveitar ao máximo as potencialidades das duas regiões;*

*- Na sequência da distinção da cidade de Reguengos de Monsaraz como Cidade Europeia do Vinho 2015, o Município de Reguengos de Monsaraz prevê a abertura de um leque de possibilidades de colaboração, sendo pertinente a criação de parcerias com importantes regiões europeias vitivinícolas, como é o caso do Município de Guardia Sanframondi;*

*- A parceria em causa visa encetar esforços para estabelecer caminhos de atuação que favoreçam e incrementem o benefício mútuo para a dinamização do crescimento económico local;*

*- A criação de um “Pacto de Amizade” com o Município de Guardia Sanframondi permitirá um aproveitamento dos melhores recursos e uma cooperação ativa no desenvolvimento de temas de interesse comum, assim como a colaboração, intercâmbios de informação e a promoção de projetos mútuos;*

*Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:*

a) *Manifestar o interesse em celebrar um “Pacto de Amizade” entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Município de Guardia Sanframondi;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- b) *Que seja determinado ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 10/GP/2016;-----
- b) Em consonância, manifestar o interesse em celebrar “Pacto de Amizade” entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Município de Guardia Sanframondi;-----
- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### **Hora do Planeta 2016**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 11/GP/2016, por si firmada em 1 de fevereiro, p.p., referente ao envolvimento e adesão deste Município na iniciativa “Hora do Planeta 2016”; proposta que ora se transcreve:-----

#### **“PROPOSTA N.º 11/GP/2016**

#### **HORA DO PLANETA 2016**

*Considerando:*

- *Que “A Hora do Planeta” é uma iniciativa global ambiental da rede WWF - World Wildlife Found, uma das maiores organizações independentes de conservação do mundo e a sua missão é travar a degradação ambiental natural do planeta;*
- *Que as alterações climáticas são uma questão incontornável na atualidade, para a qual é importante que as consciências dos decisores políticos e dos cidadãos em geral continuem despertas de modo a que se possam tomar decisões e adotar procedimentos que, em conjunto, contribuam para mitigar essas mesmas alterações climáticas;*
- *Que pelo décimo ano consecutivo o mundo fica às escuras em sinal de apoio a uma iniciativa que começou em Sydney em 2007 e que é hoje o maior evento mundial de ação ambiental;*

*Termos em que somos a propor ao executivo municipal:*

- a) *A adesão à iniciativa “A Hora do Planeta”, desligando as luzes do edifício dos Paços do Município e do Auditório Municipal, entre as 20h30 e as 21h30, do dia 19 de março de 2016;*
- b) *A inclusão no website do Município o link para o site da WWF ([www.wwf.pt](http://www.wwf.pt)) e um resumo da iniciativa “Hora do Planeta”;*
- c) *Levar a efeito um conjunto de iniciativas com vista a aumentar a eficiência energética de IP (iluminação pública) no concelho e valorizar o conceito de astroturismo e de certificação Dark Sky Tourism Destination.*
- d) *Que seja determinado ao Gabinete de Comunicação e Imagem e o Gabinete de Apoio ao Presidente, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 11/GP/2016;-----
- b) Em consonância, aderir à iniciativa “Hora do Planeta 2016”, desligando as luzes do edifício dos Paços do Município e do Auditório Municipal, entre as 20h30 e as 21h30 do dia 19 de março de 2016; -----
- c) Determinar a inclusão no website do Município o link para o site da WWF e um resumo da referida iniciativa; -----
- d) Levar a efeito um conjunto de iniciativas com vista a aumentar a eficiência energética de IP (iluminação pública) e valorizar o conceito de astroturismo e de certificação de Dark Sky Tourism Destination; -----
- e) Determinar ao Gabinete de Comunicação e Imagem e ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

#### **Protocolo de Colaboração entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Caixa Geral de Depósitos, S.A.**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 12/GP/2016, por si firmada em 1 de fevereiro, p.p., referente à celebração de Protocolo de Colaboração entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Caixa Geral de Depósitos, S.A.; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“PROPOSTA N.º 12/GP/2016**

#### **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.**

*Considerando que:*

- *Foi apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. uma proposta para celebração de um protocolo financeiro e de cooperação com o Município de Reguengos de Monsaraz;*
- *O protocolo proposto tem por objeto o estabelecimento dos termos de cooperação entre a Caixa Geral de Depósitos e o Município de Reguengos de Monsaraz, com vista à disponibilização de condições especiais na prestação de serviços financeiros destinados à autarquia e aos seus colaboradores;*
- *A minuta de protocolo, bem com o respetivo anexo, constam em anexo à presente proposta, dando-se aqui por integralmente reproduzidos para todos os legais efeitos;*
- *O Município de Reguengos de Monsaraz está empenhado em proporcionar aos seus colaboradores um conjunto de vantagens e benefícios que sejam úteis na sua vida quotidiana,*

*Face ao exposto, propõe-se ao órgão executivo:*

- a) *Que aprove a celebração de protocolo de colaboração entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., cuja minuta se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos;*
- b) *Que seja determinado à Divisão de Administração Geral, a adoção dos atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta, nomeadamente a divulgação do acordo junto dos colaboradores da autarquia.”*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Outrossim, a minuta do sobredito Protocolo de Colaboração, ora transcrita: -----

#### **PROTOCOLO FINANCEIRO E DE COOPERAÇÃO ENTRE A CGD E O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

ENTRE:

A Caixa Geral de Depósitos, S.A., sociedade anónima, pessoa coletiva n.º 500960046, com sede em Lisboa, na Avenida João XXI, n.º 63, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500960046, com o capital social de 5.900.000.000 de euros, adiante designada também por CGD ou Caixa, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_(3);

E

O Município de Reguengos de Monsaraz, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_ com sede em Reguengos de Monsaraz, na Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, adiante designado também por Município, representado pelo Senhor \_\_\_\_\_(7);

é celebrado o presente PROTOCOLO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **(Finalidade)**

O presente protocolo visa estabelecer os termos de cooperação entre a Caixa Geral de Depósitos e o Município.

- 1.1. A CGD disponibilizará ao Município condições especiais na apresentação de determinados serviços financeiros.
- 1.2. Além das finalidades de apoio institucional, a Caixa propõe-se disponibilizar aos colaboradores permanentes do Município operações e serviços bancários e financeiros, destinados a clientes particulares, para fins de natureza pessoal e social.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **(Produtos destinados ao Município)**

A CGD encontra-se disponível para analisar e prestar condições preferenciais aos seguintes serviços do Município:

- 2.1. A CGD prestará gratuitamente os serviços de crédito de vencimentos e pagamento a fornecedores processados centralizadamente, devendo a informação ser fornecida pelo Município em suporte magnético através dos meios tecnológicos disponíveis, devendo a conta DO de suporte ser provisionada para o efeito com a necessária antecedência.
- 2.2. Instalação gratuita do serviço Caixaebanking.
- 2.3. A CGD estudará com o Município a colocação de terminais de pagamento automático em locais onde o movimento o possa justificar.
- 2.4. A CGD estudará com o Município a colocação de ATM's em locais onde o número de utentes e movimento o possam justificar.
- 2.5. A CGD disponibiliza-se para se constituir em banco de apoio ao Município com vista à cobrança de verbas relativas a pagamento de quaisquer taxas os serviços através da Rede Multibanco da SIBS e/ou por meio de transferência eletrónica de fundos das contas dos contribuintes / clientes para uma conta do Município constituída na CGD.

Relativamente aos serviços referidos nos pontos 2.3., 2.4. e 2.5., as condições da respetiva prestação serão definidas pelo Acordo / Contrato através do qual se formalize a respetiva prestação e onde serão definidas as respetivas condições.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **(Produtos destinados aos Colaboradores do Município)**

*A Caixa poderá proporcionar, aos Gestores, Quadros, Técnicos e demais Colaboradores permanentes ao serviço do Município o acesso a um pacote de produtos e serviços em condições, constantes do Anexo ao presente protocolo.*

*O acesso a produtos de crédito está, porém, condicionado à análise casuística das condições próprias de cada cliente e do risco das operações, conforme infra previsto na cláusula 6.3.*

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **(Colaboração entre a CGD e o Município)**

*4.1. O Município prestará a colaboração necessária à CGD, para divulgação do presente protocolo junto dos seus colaboradores e analisará eventuais solicitações da CGD para:*

- a) Realização, pela Caixa, de ações presenciais de dinamização nas instalações do Município ou em eventos por si patrocinados;*
- b) Divulgação, através do círculo de correspondência entre o Município e os seus colaboradores, de mails, folhetos e brochuras sobre a gama de produtos e serviços da Caixa;*
- c) Promoção de ações conjuntas de marketing direto, disponibilização de espaços em revistas ou boletins bom como na intranet e internet do Município;*
- d) Creditar, sempre que possível, vencimento dos seus funcionários na CGD, preferencialmente através de contas "Caixaordenado";*
- e) Diligenciar, pontualmente e, na sequência de pedido que lhe venha a ser feito pela Caixa, para que esta seja informada de qualquer ocorrência de qualquer situação que afete ou possa vir a afetar a natureza do vínculo laboral dos seus colaboradores, por forma a que a CGD possa tomar as medidas que entenda necessárias com vista a acautelar o cumprimento das obrigações assumidas por estes, perante a Caixa, resultantes de quaisquer operações celebradas ou a celebrar no âmbito e em execução do Presente Protocolo.*
- f) Facultar à Caixa, sempre no estrito respeito pelo disposto na Lei 67/98, de 26/10 (Lei de Proteção de Dados Pessoais) os ficheiros ou listagens dos seus funcionários bem como, quando aplicável, dos empregados das empresas por si detidas ou participantes e respetivas atualizações, a quem serão extensíveis as condições oferecidas aos Colaboradores do Município.*

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **(Concessão e Alteração das Condições Especiais)**

*5.1. A concessão das condições especiais previstas nas cláusulas anteriores do presente Protocolo para a prestação de serviços bancários e financeiro, bem como para a realização de operações de crédito aos colaboradores do Município pressupõe que os respetivos beneficiários dão, nos seus movimentos bancários e demais operações, preferência à CGD e às empresas que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo.*

*5.2. As taxas, comissões e outros custos dos serviços previstos no número anterior poderão ser alterados pela Caixa em função das variações que se verificarem nos mesmos, de acordo com o preço existente nas Agências da CGD.*

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **(Entrega das Propostas)**

*6.1. Os pedidos de colaboradores deverão ser entregues junto das Agências da CGD, de preferência da Agência que se localize*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

no concelho da residência do proponente;

6.2. As propostas dos Colaboradores deverão ser acompanhadas de documento comprovativo da natureza do respetivo vínculo ao Município;

6.3. Os proponentes deverão reunir as condições habitualmente requeridas pela CGD aquando da apreciação das operações e da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita ao risco do cliente / operação, não existindo qualquer obrigatoriedade ou automatismo na aprovação dos pedidos.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **(Avaliação de Resultados e Adendas)**

A Caixa e o Município avaliarão periodicamente os resultados do Protocolo tendo em vista a melhoria da sua "performance". Desta forma, sempre que se considere necessário ou oportuno proceder a ajustamentos ou à regulamentação de aspetos complementares, alterar-se-á o Protocolo mediante modificação, suspensão ou introdução de novas cláusulas, através de Adendas a celebrar para o efeito.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **(Período de vigência do Protocolo)**

8.1. O presente Protocolo vigorará pelo prazo de um ano (9), prorrogável automaticamente, por sucessivos e iguais períodos, salvo denúncia de uma qualquer das partes contratantes, efetuada mediante envio de carta registada com aviso de receção, com antecedência não inferior a trinta dias em relação ao termo do referido prazo ou da prorrogação que se encontrar em curso, sem prejuízo, em qualquer caso, do cumprimento das obrigações já assumidas por cada uma das partes.

8.2. O presente Protocolo, enquanto não for denunciado nos termos previstos no número anterior, vigorará de acordo com as condições iniciais ou outras que eventualmente sejam comunicadas pela Primeira Contratante (à) segunda Contratante, através do envio de novo Anexo, onde constem os benefícios concedidos bem como as condições de atribuição dos produtos e serviços no mesmo previstos e que vigorarão para o futuro.

8.3. Qualquer esclarecimento adicional sobre os benefícios consagrados no presente Protocolo poderá ser obtido pelos interessados através do n.º 21 790 55 55 – Linha de informações sobre produtos e serviços da CGD.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **(Comunicação entre as partes)**

Para os contactos necessários à implementação do Protocolo e obtenção de esclarecimentos, a CGD e o Município comunicam entre si através das seguintes moradas, telefones e faxes:

##### **CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.**

Direção de Particulares Centro ou

Direção da Banca Institucional

A/C de \_\_\_\_\_

(morada postal) \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_

Fax \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

##### **MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

Departamento / Órgão de Estrutura

A/C de \_\_\_\_\_

(morada postal) \_\_\_\_\_

Telefona \_\_\_\_\_

Fax \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 12/GP/2016;-----
- b) Em consonância, aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Caixa Geral de Depósitos, S.A.;-----
- c) Determinar à unidade orgânica de Administração Geral a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

### **Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens – Ano de 2016**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 13/GP/2016, por si firmada em 1 de fevereiro, p.p., referente à abertura do processo de seleção de jovens para integração no Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens para o ano de 2016; proposta ora transcrita: -----

#### **“PROPOSTA N.º 13/GP/2016**

#### **PROGRAMA DE OCUPAÇÃO MUNICIPAL TEMPORÁRIA DE JOVENS – ANO 2016**

Considerando:

- *Que o Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, tomada na sua sessão ordinária de 30 de junho de 2010, sob proposta da Câmara Municipal de 05 de maio de 2010, aprovou o Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, adiante denominado por POMTJ;*
- *Que o Regulamento foi alterado por deliberação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, tomada na sua reunião de 30 de junho de 2015, tendo a mesma sido publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 141, de 22 de julho de 2015;*
- *Que o POMTJ visa a ocupação dos tempos livres dos jovens em atividades de interesse municipal, permitindo-lhes o contato experimental com a vida profissional de forma a potenciar as suas capacidades cívicas e de participação social, sendo ao mesmo tempo um contributo para a inserção no mundo laboral;*
- *Que nos termos do artigo 2.º do Regulamento, são destinatários do programa jovens residentes na área do Município de Reguengos de Monsaraz que estejam à procura do primeiro emprego ou desempregados, com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos, inclusive, bem como menores que tenham completado 16 anos de idade, desde que tenham concluído a escolaridade obrigatória, ou, não a tendo concluído, se verifique que a sua ocupação venha a ocorrer durante o período de férias escolares;*
- *Que o POMTJ visa a ocupação dos jovens, designadamente, nas seguintes áreas de atuação: educação, património e cultura, desporto, saúde, ação social, ambiente e proteção civil, apoio a idosos e crianças, manutenção de equipamentos e espaços públicos e em outras áreas de reconhecido interesse municipal;*
- *Que, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º, ambos do citado Regulamento, compete ao órgão executivo fixar anualmente o número máximo de jovens a admitir ao Programa, bem como a fixar o valor da bolsa mensal;*
- *Que os jovens participantes no Programa têm direito a seguro de acidentes pessoais e à bolsa mensal a que alude o artigo*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

anterior (alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 11.º do Regulamento em apreço);

- Que a colocação de jovens no programa tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de nove meses;
- Que os jovens não podem desenvolver atividades de natureza predominantemente administrativa nem outras usualmente desempenhadas por trabalhadores ou profissionais sob a orientação e direção do Município;
- Que os jovens que integram o Programa não são admitidos por contrato de trabalho nem adquirem qualquer vínculo à administração pública;
- Que é interesse do Município promover o desenvolvimento de atividades nas áreas sociocultural e desportiva, turismo, saúde veterinária, manutenção de equipamentos municipais e informática;
- A crise económica e social que o País atravessa e que muito dificulta a inserção dos jovens no mercado de trabalho, situação a que o concelho de Reguengos de Monsaraz não é imune,

Face ao exposto, somos a propor ao executivo municipal:

- a) Que aprove a abertura do processo de seleção de jovens para integração no Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens para o ano de 2016, nos termos do edital de publicitação do procedimento, que se anexa, e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;
- b) Que o número máximo de jovens a admitir seja fixado em oito, distribuídos pelas diferentes áreas e nos seguintes termos:

**b.1) Primeira fase (com início previsto para o primeiro trimestre do ano):**

- i) Manutenção de equipamentos e espaços públicos – 1 jovem;
- ii) Educação – 1 jovem;
- iii) Desporto – 1 jovem;
- iv) Ação Social (Loja Social) – 1 jovem.

**b.2) Segunda fase (com início previsto para o segundo trimestre do ano):**

- i) Património e Cultura – 2 jovens;
  - ii) Informática – 1 jovem;
  - iii) Veterinária e Saúde Pública – 1 jovem.
- c) Que o valor da bolsa mensal seja fixado em 75% do Indexante de Apoios Sociais (IAS) para o ano de 2016, ou seja, em 314,42 € (trezentos e catorze euros e quarenta e dois cêntimos);
  - d) Que cada fase do Programa tenha a duração de nove meses;
  - e) Que no processo de seleção sejam atendidos os critérios constantes do artigo 9.º do Regulamento, pela seguinte ordem:
    - i) Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação;
    - ii) Residência no concelho de Reguengos de Monsaraz;
    - iii) Idade (prioridade aos jovens de maior idade);



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

iv) Grau de qualificação académica e sua adequação ao conteúdo funcional a desenvolver.

Em caso de empate serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

i) Inscrição pela primeira vez no Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens;

ii) Ordem de inscrição.

f) Que sejam designados para membros do Júri, os seguintes técnicos do Município:

#### **Efetivos:**

Presidente: Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral;

Primeiro Vogal Efetivo: Sónia Maria Medinas Canhão Cavaco, Técnica Superior (Investigação Social Aplicada);

Segundo Vogal Efetivo: João Paulo Passinhas Baptista, Técnico Superior (Gestão Autárquica).

#### **Suplentes:**

Primeiro Suplente: José Luís Janeiro de Oliveira Merca, Técnico Superior (Investigação Social Aplicada);

Segundo Suplente: Maria de Jesus Cardoso Gamado, Assistente Técnica (Turismo).

g) Que seja determinado ao Serviço de Cultura, à Subunidade Orgânica Contabilidade e Património e à Subunidade Orgânica de Recursos Humanos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Usou da palavra, a senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, referindo que faz uma avaliação bastante positiva deste Programa do ano transato, tendo havido a inserção em emprego de dois dos jovens participantes. -----

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: --

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 13/GP/2016;-----

b) Aprovar a abertura do processo de seleção de jovens para integração no Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens para o ano de 2016;-----

c) Que o número máximo de jovens a admitir seja fixado em oito, em duas fases, distribuídos pelas diferentes áreas, nos seguintes termos:-----

Primeira fase (com início previsto para o primeiro trimestre do ano):-----

i) Manutenção de equipamentos e espaços públicos – 1 jovem;-----

ii) Educação - 1 jovem;-----

iii) Desporto – 1 jovem;-----

iv) Ação Social (Loja Social) – 1 jovens.-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Segunda fase (com início previsto para o segundo trimestre do ano): -----

i) Património e Cultura – 2 jovens; -----

ii) Informática – 1 jovem; -----

iii) Veterinária e Saúde Pública – 1 jovem. -----

d) Que o valor da bolsa mensal seja fixado em 75% do Indexante de Apoios Sociais (IAS) para o ano de 2016, ou seja, em € 314,42 (trezentos e catorze euros e quarenta e dois cêntimos); -----

e) Que cada fase do Programa tenha a duração de nove meses; -----

f) Que no processo de seleção sejam atendidos os critérios constantes do artigo 9º do Regulamento, pela seguinte ordem: -----

i) Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação; -----

ii) Residência no concelho de Reguengos de Monsaraz; -----

iii) Idade (prioridade aos jovens de maior idade); -----

iv) Grau de qualificação académica e sua adequação ao conteúdo funcional a desenvolver. -----

E em caso de empate serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

i) Inscrição pela primeira vez no Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens; -----

ii) Ordem de inscrição. -----

g) Designar o Júri do procedimento que será composto por: -----

i) Nelson Fernando Nunes Galvão; -----

ii) Sónia Maria Medinas Canhão Cavaco; -----

iii) João Paulo Passinhas Batista; -----

E como suplentes: -----

iv) José Luís Janeiro de Oliveira Merca; -----

v) Maria de Jesus Cardoso Gamado. -----

h) Determinar ao serviço de Cultura, à subunidade orgânica Contabilidade e Património e à subunidade orgânica de Recursos Humanos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### Regimento da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 14/GP/2016, por si firmada em 1 de fevereiro, p.p., referente à aprovação do Regimento da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz para o vigente mandato autárquico 2013-2017; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“PROPOSTA N.º 14/GP/2016**

#### **REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

*No âmbito do mandato deste Executivo Municipal para o quadriénio 2013-2017 foi elaborada uma proposta de Regimento da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na senda do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no Código do Procedimento Administrativo, por forma a vigorar até ao termo do referido mandato autárquico, com as normas da organização e funcionamento da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.*

*Nestes termos, somos a propor ao Executivo Municipal:*

- a) A aprovação da proposta de Regimento da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos;*
- b) Que seja determinado ao Gabinete de Apoio à Presidência, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

Outrossim, o sobredito Regimento da Câmara Municipal, cujo teor ora se transcreve:-----

#### **REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

#### **MANDATO 2013 - 2017**

#### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

*O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no presente mandato 2013-2017.*

#### **Artigo 2.º**

#### **Constituição**

*A Câmara Municipal, enquanto órgão executivo colegial do Município, é constituída pelo Presidente e quatro Vereadores, podendo um deles ser designado Vice-Presidente, ao abrigo do disposto no artigo 56.º e no n.º 3, do artigo 57.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.*

#### **Artigo 3.º**

#### **Alteração da composição**

*Em caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos dos artigos 59.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.*

#### **Artigo 4.º**

#### **Presidente da Câmara**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- 1 – Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, organizar e distribuir a Ordem do Dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
- 2 – O Presidente da Câmara pode ainda suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na data da reunião.
- 3 – Na falta ou impedimento do Presidente da Câmara, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente.
- 4 – Das decisões tomadas pelo Presidente ou pelos Vereadores no exercício de competências da Câmara, que nele ou neles estejam delegadas ou subdelegadas cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

#### **Artigo 5.º**

##### **Reuniões de Câmara**

- 1 – As reuniões de Câmara Municipal realizam-se habitualmente no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, podendo realizar-se noutros locais, por decisão do Presidente da Câmara Municipal.
- 2 – As reuniões de Câmara são ordinárias ou extraordinárias.

#### **Artigo 6.º**

##### **Reuniões ordinárias**

- 1 – As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se às quartas-feiras, antecipando um dia ou passando para o dia útil seguinte se a quarta-feira coincidir com dia feriado, tolerância de ponto ou equiparado.
- 2 – As reuniões ordinárias terão início às 10 horas e final às 12 horas e 30 minutos, podendo a Câmara Municipal deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.
- 3 – Quaisquer alterações ao estipulado nos números anteriores devem ser comunicadas a todos os Vereadores com três dias de antecedência por carta registada com aviso de receção ou através de Protocolo.
- 4 – Todas as reuniões ordinárias da Câmara Municipal serão públicas.

#### **Artigo 7.º**

##### **Reuniões extraordinárias**

- 1 - As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos Vereadores, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.
- 2 - As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicados a todos os membros por edital e através de protocolo.
- 3 - O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no n.º 1.
- 4 - Das convocatórias devem constar, de forma expressa, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.

#### **Artigo 8.º**

##### **Direção dos trabalhos**

Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário a apreciar imediatamente após a sua interposição.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Artigo 9.º**

##### **Ordem do Dia**

1 - Ao estabelecer a Ordem do Dia de cada reunião, o Presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

2 - A Ordem do Dia de cada reunião deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, sobre a data da reunião.

3 - Com a Ordem do Dia de cada reunião serão disponibilizados os documentos que habilitam os Vereadores a participarem na discussão das matérias delas constantes.

#### **Artigo 10.º**

##### **Quórum**

1 - As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos seus membros.

2 - Se, uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.

3 - Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente convocará com, pelo menos cinco dias de antecedências, a nova reunião que terá a mesma natureza da anterior, por meio de edital e carta registada com aviso de receção ou através de protocolo.

#### **Artigo 11.º**

##### **Período de Antes da Ordem do Dia**

a) Em cada reunião ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia" com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Autarquia.

#### **Artigo 12.º**

##### **Período da Ordem do Dia**

1 - O Período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.

2 - No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente da Câmara dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

3 - Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.

4 - Os subscritores de cada proposta dispõem de quinze minutos para a apresentar, dispondo cada membro de quinze minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.

5 - O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.

6 - Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a Reunião pelo período máximo de trinta minutos.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

7 - Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.

#### **Artigo 13.º**

##### **Período de intervenção do público**

- 1 - No início de cada reunião da Câmara, haverá um período de intervenção aberta ao público, com a duração de trinta minutos, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.
- 2 - O período de intervenção aberta ao público referido no número anterior será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém exceder dez minutos por cidadão.
- 3 - A intervenção do público é ordenada mediante a inscrição dos munícipes, junto do Gabinete de Apoio à Presidência, até às 17 horas e 30 minutos do dia imediatamente anterior à reunião.
- 4 - Da inscrição dos munícipes deverá constar o nome, residência e um breve resumo do assunto a tratar.
- 5 - O público que não se tenha inscrito previamente poderá, contudo, colocar as questões, depois de prestados os esclarecimentos pretendidos pelos munícipes inscritos, desde que não se tenha ainda esgotado o tempo fixado para a intervenção do público.

#### **Artigo 14.º**

##### **Pedidos de informação e esclarecimentos**

b) Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados sinteticamente logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como as respetivas respostas.

#### **Artigo 15.º**

##### **Exercício de direito de defesa**

- 1 - Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode usar da palavra por tempo não superior a dez minutos.
- 2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dez minutos.

#### **Artigo 16.º**

##### **Protestos**

- 1 - A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
- 2 - A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a dez minutos.
- 3 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas.
- 4 - Não são admitidos contraprotostos.

#### **Artigo 17.º**

##### **Votação**

- 1 - As deliberações da Câmara são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2 - O Presidente vota em último lugar.
- 3 - A Câmara pode deliberar outra forma de votação, caso a caso.
- 4 - Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

peessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.

#### **Artigo 18.º**

##### **Declaração de voto**

- 1 - Finda a votação e anunciado o resultado poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.
- 2 - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
- 3 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

#### **Artigo 19.º**

##### **Faltas**

- 1 - As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte aquela em que se verificarem.
- 2 - A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal.

#### **Artigo 20.º**

##### **Impedimentos**

- 1 - Nenhum membro da Câmara pode intervir nos seguintes casos:
  - a) Quando nele tenha interesse por si como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
  - b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
  - c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
  - d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
  - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
  - f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha reta esteja intentada ação judicial proposta por interessado ou pelo respetivo cônjuge;
  - g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

#### **Artigo 21.º**

##### **Fundamento da escusa de suspeição**

- 1 - Qualquer membro da Câmara deve pedir dispensa de intervir no procedimento quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou retidão da sua conduta e, designadamente:
  - a) quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau de linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele ou do seu cônjuge;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- b) *quando o titular do órgão ou o seu cônjuge, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto na deliberação;*
- c) *quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão, seu cônjuge, parente ou afim na linha reta;*
- d) *se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou o seu cônjuge e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato.*

2 – *Com fundamento semelhante e até ser proferida decisão definitiva, pode qualquer interessado opor suspeição a titulares de órgãos que intervenham na deliberação.*

#### **Artigo 22.º**

##### **Atas**

1 – *De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.*

2 – *As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da Autarquia designado para o efeito, e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.*

3 – *As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.*

4 – *As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.*

#### **Artigo 23.º**

##### **Publicidade das deliberações**

*As deliberações da Câmara, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas em boletim da autarquia, quando exista ou em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.*

#### **Artigo 24.º**

##### **Direito subsidiário**

*Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regimento este rege-se-á pelas normas consignadas na Lei n.º 169/99, 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou no Código do Procedimento Administrativo, quando aplicável.*

#### **Artigo 25.º**

##### **Entrada em vigor**

*O presente Regimento da Câmara Municipal entra em vigor no início do mandato 2013-2017.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 14/GP/2016;-----
- b) Em consonância, aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz para o mandato autárquico 2013-2017, com efeitos reportados ao início do mesmo;-----
- c) Determinar Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### **Atribuição do Cartão Social do Município**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 01/VJLM/2016, por si firmada em 1 de fevereiro, p.p., referente à Atribuição do Cartão Social do Município; proposta ora transcrita: -----

#### **“PROPOSTA N.º 01/VJLM/2016**

#### **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE**

*Considerando,*

*-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;*

*- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:*

- a) ter idade igual ou superior a 65 anos;*
- b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;*
- c) ser reformado(a) por invalidez;*
- d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.*

*- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);*

*- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 5 (cinco) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes municípios:*

- 1. José Luís Araújo Ribeiro;*
- 2. Maria Adelina Moraes Brites Ribeiro;*
- 3. Brígida Maria Pereira Ramalho Caeiro;*
- 4. Delfina Mendes da Conceição;*
- 5. Francisco Garcias Sousa Cristino.*

*- Que foi apresentado no Serviço de Ação Social, 1 (um) requerimento a solicitar a renovação do Cartão Social e documentos necessários à análise da candidatura, pelo seguinte município:*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

1. *Maria de Fátima Góis Lourenço.*

- *Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para obtenção/renovação do Cartão Social do Município, procedendo à organização e análise dos respetivos processos.*

#### **Somos a propor ao Executivo Municipal:**

a) *Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a atribuição/renovação do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, aos munícipes:*

1. *Brígida Maria Pereira Ramalho Caeiro;*

2. *José Luís Araújo Ribeiro;*

3. *Maria Adelina Morais Brites Ribeiro;*

4. *Maria de Fátima Góis Lourenço.*

b) *Aprovar a proposta de indeferimento dos pedidos de atribuição do cartão social, nos termos do art.º 14.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, por falta de cumprimento do requisito previsto na alínea d), do n.º 1, do art.º 5.º, do Regulamento, conforme melhor se encontra fundamentado em relatório constante dos processos, elaborado pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, que se encontra aqui reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, dos seguintes munícipes:*

1. *Delfina Mendes da Conceição;*

2. *Francisco Garcias Sousa Cristino.*

c) *Que seja determinada a realização de audiência escrita de interessados, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do art.º 14.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, conjugado com os artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-se um prazo não inferior a 10 dias úteis, aos munícipes cuja decisão lhes é desfavorável, para dizerem o que se lhes oferecer;*

d) *Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 01/VJLM/2016; -----

b) Em consonância, aprovar a atribuição/ renovação do Cartão Social de Município aos munícipes constantes da referida proposta, nos exatos termos consignados; -----

c) Aprovar o indeferimento de atribuição do Cartão Social de Município aos munícipes constantes da referida proposta, nos exatos termos consignados; -----

d) Determinar a realização de audiência escrita de interessados, num prazo de 10 dias, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do respetivo Regulamento, conjugado com os artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo; -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

e) Determinar ao serviço de Ação Social a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

#### Administração Urbanística

#### Projetos de Arquitetura

Presente o **processo administrativo n.º 58/2015**, de que é titular Via Planície, Consultadoria e Gestão de Imóveis, S.A.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º 006/2016, datada de 29 de janeiro, p.p., que ora se transcreve:-----

#### **“Informação Técnica N.º URB/CMS/006/2016**

<b>Para:</b>	Presidente da Câmara Municipal
<b>De:</b>	Serviço de Urbanismo
<b>Assunto:</b>	Licenciamento para obras de alteração e ampliação de edificação para instalação de Empreendimento Turístico – aprovação do projeto de Arquitetura.
<b>Utilização:</b>	Fins Turísticos
<b>Requerente:</b>	Via Planície, Consultadoria e Gestão de Imóveis, S.A.
<b>Processo n.º:</b>	58/2015
<b>Data:</b>	Reguengos de Monsaraz, 29 de janeiro de 2016
<b>Gestor do Procedimento:</b>	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
<b>Prédio</b>	
<b>Matriz:</b>	Urbano
<b>Designação:</b>	
<b>Artigo:</b>	974, 1122, 1502
<b>Descrição:</b>	1872/20020418, 584/19900110, 2449/20121205 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
<b>Morada:</b>	Rua da Barrada, n.ºs 9, 11, 13, 15 e 17 – Telheiro
<b>Freguesia:</b>	Monsaraz

#### **1. INTRODUÇÃO:**

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

---

#### **2. ENQUADRAMENTO LEGAL:**

##### **2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):**

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea c), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### 3. SANEAMENTO:

##### 3.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado na Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, devidamente acompanhado dos respetivos termos de responsabilidade do autor. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

---

#### 4. PROPOSTA:

“A Requerente propõe a ampliação das instalações, construindo um bloco contíguo à última intervenção, constituído por 6 unidades de alojamento que correspondem a 6 quartos duplos. Assim, após a sua construção a unidade hoteleira ficará com uma capacidade total de 28 unidades de alojamento, sendo 16 duplos, 6 estúdios e 6 apartamentos T1, com um total de 56 camas fixas e 28 convertíveis.

Paralelamente pretende realizar uma intervenção nos sanitários de apoio à piscina garantindo assim a sua utilização a pessoas com mobilidade reduzida.”

In Memória Descritiva

---

#### 5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

##### 5.1. Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado o PDM, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de espaço urbanizável cumprindo o previsto no artigo 31.º do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que colida com a pretensão.

---

#### 6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

##### 6.1. Análise:

A proposta apresentada revela uma Arquitetura que pelo seu traço, morfologia e materialidades, promove um enquadramento adequado com a envolvente paisagística e urbana. Desta forma, não se vê inconveniente na aprovação da pretensão.

##### 6.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) a emissão de **parecer favorável**;
- b) a notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá apresentar os projetos das especialidades, nos prazos previstos no RJUE.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- b) Em consonância, aprovar o projeto de arquitetura em apreço, nos exatos termos consignados; -----
- c) Notificar a titular do processo, Via Planície, Consultadoria e Gestão de Imóveis, S.A., do teor da presente deliberação.-----

### Projetos de Especialidades

Presente o **processo administrativo n.º 51/2015**, de que é titular João Tomé da Silva Laranjinho. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º 003/2016, datada de 27 de janeiro, p.p., que ora se transcreve: -----

#### **“Informação Técnica N.º URB/CMS/003/2016**

<b>Para:</b>	Presidente da Câmara Municipal
<b>De:</b>	Serviço de Urbanismo
<b>Assunto:</b>	Licenciamento para obras de alteração e ampliação de edifício destinado a habitação – aprovação dos projetos das especialidades.
<b>Utilização:</b>	Habitação
<b>Requerente:</b>	João Tomé da Silva Laranjinho
<b>Processo n.º:</b>	51/2015
<b>Data:</b>	Reguengos de Monsaraz, 27 de janeiro de 2016
<b>Gestor do Procedimento:</b>	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
<b>Prédio</b>	
<b>Matriz:</b>	Urbana
<b>Designação:</b>	
<b>Artigo:</b>	1 141
<b>Descrição:</b>	3353/19980821 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
<b>Morada:</b>	Rua S. João de Deus, n.º 88 – Reguengos de Monsaraz
<b>Freguesia:</b>	Reguengos de Monsaraz

#### **1. INTRODUÇÃO:**

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

---

#### **2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS E SANEAMENTO:**

##### **2.1 Antecedentes:**

O Requerente submeteu a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, o projeto de Arquitetura para obras de alteração e ampliação de edifício destinado a habitação, como se verifica no processo n.º 51/2015 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º URB/CMS/108/2015, de 20 de novembro, do Serviço de Urbanismo, a qual mereceu deferimento da Câmara Municipal na reunião ordinária do dia 25 de novembro de 2015.

##### **2.2 Instrução:**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Foram entregues os projetos de especialidades, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado no n.º 16 da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, devidamente acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade dos autores.

### 3. CONCLUSÃO:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) a emissão de **parecer favorável e o efetivo licenciamento da pretensão;**
- b) a notificação do Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, para que solicite a emissão do respetivo alvará de licença de construção no prazo previsto no RJUE.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, -----

- a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----
- b) Em consonância, aprovar os projetos de especialidades em apreço, nos exatos termos consignados; -----
- c) Notificar o titular do processo, João Tomé da Silva Laranjinho, do teor da presente deliberação. -----

### Licenciamento para Obras de Demolição

Presente o **processo administrativo n.º 3/2016**, de que é titular Rogério Talhante Carreteiro. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º 005/2016, datada de 27 de janeiro, p.p., que ora se transcreve: -----

#### “Informação Técnica N.º URB/CMS/005/2016

<b>Para:</b>	Presidente da Câmara Municipal
<b>De:</b>	Serviço de Urbanismo
<b>Assunto:</b>	<b>Licenciamento para obras de demolição</b>
<b>Utilização:</b>	Habitação
<b>Requerente:</b>	<b>Rogério Talhante Carreteiro</b>
<b>Processo n.º:</b>	3/2016
<b>Data:</b>	Reguengos de Monsaraz, 28 de janeiro de 2016
<b>Gestor do Procedimento:</b>	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
<b>Prédio</b>	
<b>Matriz:</b>	Urbana
<b>Designação:</b>	
<b>Artigo:</b>	876 e 877
<b>Descrição:</b>	5668/20151211 e 5669/20151211 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
<b>Morada:</b>	Rua Ator Augusto Melo, n.ºs 1, 3, 5, 7 e 9 – Reguengos de Monsaraz
<b>Freguesia:</b>	Reguengos de Monsaraz

### 1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

---

#### **2. ENQUADRAMENTO LEGAL:**

##### **2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):**

A presente pretensão estaria sujeita ao regime de licenciamento por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea f), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

---

#### **3. SANEAMENTO:**

##### **3.1 Instrução:**

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado na Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, devidamente acompanhado do respetivo termo de responsabilidade do autor. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

---

#### **4. PROPOSTA:**

O Requerente pretende demolir o edifício na sua totalidade, uma vez que o mesmo se encontra em avançado estado de degradação e representa um foco de insalubridade e perigo para a segurança de pessoas e bens.

---

#### **5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:**

##### **5.1. Enquadramento no Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM):**

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Zonamento, na categoria de Parque Habitacional – Solos Urbanizados, cumprindo o preconizado no artigo 14.º e seguintes, do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que inviabilize a pretensão.

---

#### **6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:**

##### **6.1. Análise:**

O edifício objeto da intervenção apresenta um avançado estado de degradação, pelo que se revela, de todo, aconselhável a sua demolição salvaguardando assim todas as questões de salubridade e segurança pública que dali advêm.

##### **6.2. Conclusão:**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Face ao exposto, propõe-se superiormente a emissão de **parecer favorável** com as seguintes condições:

- a) No decorrer da intervenção deverão ser acauteladas todas as medidas preventivas que garantam a segurança da via pública e das edificações contíguas.
- b) Após a demolição, o terreno deverá ser limpo e mantido regularmente e devidamente cercado de forma a garantir a sua salubridade e a segurança do espaço público e dos prédios contíguas;
- c) Quaisquer danos nos prédios contíguas, resultantes da intervenção, deverão ser imediatamente reparados;
- d) Todos os entulhos resultantes deverão ser devidamente acondicionados e transportados a local adequado à sua recolha e tratamento.

**As condições supramencionadas deverão constar no alvará de licença de obras, nos termos da lei vigente.**

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----
- b) Em consonância, aprovar o licenciamento para obras de demolição em apreço, nos exatos termos consignados; -----
- c) Notificar o titular do processo, Rogério Talhante Carreteiro, do teor da presente deliberação. -----

### PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. -----

Não se verificou qualquer intervenção. -----

### Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram doze horas e dez minutos. -----

E eu \_\_\_\_\_ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----